INDICAÇÃO Nº 037/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 31 / 03 / 2025

Dispõe sobre a criação de Centro Diagnóstico por Imagem Municipal de Eusébio (CDIME) e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a indicação do projeto de lei que indica sobre a criação de Centro Diagnóstico por Imagem Municipal de Eusébio (CDIME) e dá outras providências.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, e a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 28 DE MARÇO DE 2025.

Nildinho
VEREADOR – PRD

PROJETO DE LEI N. /2025 (INDICAÇÃO N. 037/2025)

Dispõe sobre a criação de Centro Diagnóstico por Imagem Municipal de Eusébio (CDIME) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio-Ceará, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro Diagnóstico por Imagem Municipal de Eusébio (CDIME), com a finalidade de visando aprimorar o acesso à saúde e diagnóstico por imagem da população.

Art. 2º. Os benefícios à população em um serviço de qualidade, com acesso facilitado a exames dar-se-á da seguinte forma:

I. Infraestrutura: O CDIME deverá contar com instalações adequadas e equipadas com tecnologia moderna, em conformidade com as normas de segurança, com os seguintes aparelhos:

1. Mamografia;
2. Ecocardiograma;
3. Tomografia computadorizada;
4. Ressonância magnética.

II. Equipe Técnica: O centro deverá ser composto por médicos radiologistas, técnicos de radiologia, enfermeiros especializados e auxiliares administrativos, capacitados para oferecer atendimento de qualidade.

Art. 3º. São objetivos do Centro Diagnóstico por Imagem Municipal de Eusébio (CDIME), oferecer serviços de diagnóstico por imagem mais próximos da população, evitando deslocamentos para outras cidades, facilitar a realização de exames periódicos, promovendo a saúde e prevenção de doenças e possibilitar a integração com as unidades básicas de saúde do Município, melhorando o fluxo de informações e atendimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas a serem indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.